

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 23816 Validade 07/05/2025 Protocolo 165184939
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 165184939, expede a presente Licença de Instalação à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física TOLEDO ENERGIA RENOVÁVEL LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 19794696000101	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA SARANDI - 560		
Bairro CENTRO	Município Toledo	UF PR Cep 85900000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento CGH SÃO FRANCISCO - 1,00MW		
Tipo de empreendimento/atividade Central de Geração Hidrelétrica - CGH São Francisco (1,00 MW)		Número de Unidades *****
Endereço LOTE RURAL Nº13-B.1A		Bairro Estrada da Usina
Município Toledo		Cep 85900000
Corpo Hídrico do Entorno Rio São Francisco Verdadeiro	Bacia Hidrográfica Paraná III	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento Trata-se de solicitação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Toledo, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento está localizado nas coordenadas Geográficas 24°46'30,99"S e 53°43'41,91"O, leito do rio São Francisco, sub-bacia 64 (Rio São Francisco Verdadeiro/Paraná), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW. DADOS DO EMPREENDIMENTO: " Central de Geração Hidrelétrica - CGH SÃO FRANCISCO " Rio São Francisco, sub-bacia 64 rio São Francisco Verdadeiro, Rio Paraná " Coordenadas Geográficas da Tomada D'Água: 24°43'52,54"S e 53°43'42,54"O " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°46'36,64"S e 53°43'57,27"O " Barramento: Barramento já existente " Reservatório: Já existente " Nível de Água Máximo Normal: 477,23 m " Nível de Água Máximo Normal: 452,63 m " Tomada D'Água: 02 comportas de 3,00 m x 3,00 m " Transposição: 02 galerias de 3,00 m x 3,00 m		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23816

Validade 07/05/2025

Protocolo 165184939

- " Canal Adutor: 235,00 m de comprimento e 13,50 m de largura
- " Conduto Forçado A: 130,00 m de comprimento e 2,20 m de diâmetro
- " Conduto Forçado B: 20,00 m de comprimento e 1,70 m de diâmetro
- " Vazão mínima no trecho de vazão reduzida: 4.170 l/s (4,17 m³/s)
- " Potência: 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental. Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Esta Licença de Instalação é exclusiva para as obras de instalação da CGH São Francisco, a qual não abrange as obras e intervenções necessárias para a instalação do Parque Municipal.
- 2) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 3) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previsto no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 4) Todos os programas e projetos apresentados a serem executados referentes ao cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 5) Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, conforme proposta apresentada.
- 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 7) Deverá ser comprovado o efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, antes da concessão de Licença de Operação - LO, conforme art. 3 da Lei Estadual nº 19.989/2019.
- 8) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
- 9) A faixa de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros, às margens do rio São Francisco na área do lago formado pela da CGH São Francisco, deverá ser reflorestada e incorporada ao empreendimento como área de preservação permanente.
- 10) Firmar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 11) Resgate de afugentamento de fauna, adotar medidas de controles próximos as estradas para evitar atropelamentos de animais silvestres.
- 12) Realocação de animais em ambiente próximo, com características ambientais semelhantes das áreas onde o animal foi encontrado.
- 13) Resgate de animais acidentados com equipe preparada, atendimento veterinário, e posteriormente destinar os animais para hospitais veterinários cadastrados no Instituto Água e Terra (CETAS).
- 14) Avisar ao Instituto Água e Terra do aparecimento de animais silvestre no local e sua identificação.
- 15) Placas de avisos para motoristas e público visitante próximos ao local do empreendimento, para atenção de presença de animais silvestre durante o período das obras.
- 16) Orientação técnica aos funcionários das obras sobre o devido tratamento do surgimento de animais durante o período das obras.
- 17) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 4,17 m³/s (4,00 + 0,17).



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23816

Validade 07/05/2025

Protocolo 165184939

- 18) Assegurar a vazão mínima de 4,00 m³/s disponível para o Instituto de Pesquisa em Aquicultura Ambiental - UNIOESTE, conforme estabelecido nas condicionantes constantes no documento de anuência.
- 19) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito, conforme protocolo nº 16.293.857-6.
- 20) Deverá ser apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto de implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam.
- 21) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento.
- 22) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH São Francisco (<http://www.toledoenergiarenovavel.com.br/>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 23) Deverão ser atendidas as condicionantes estabelecidas no Artigo 3º, e seus parágrafos, da Lei Municipal "R" nº 34 (Lei do Município de Toledo).
- 24) Assegurar a manutenção do tráfego na Rodovia Chaparral quando da implantação das galerias de transposição.
- 25) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao Instituto Água e Terra, com protocolo específico para tal, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 26) Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento, conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 27) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 28) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 29) Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 1,00 MW.
- 30) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio São Francisco, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 31) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 32) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/19, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



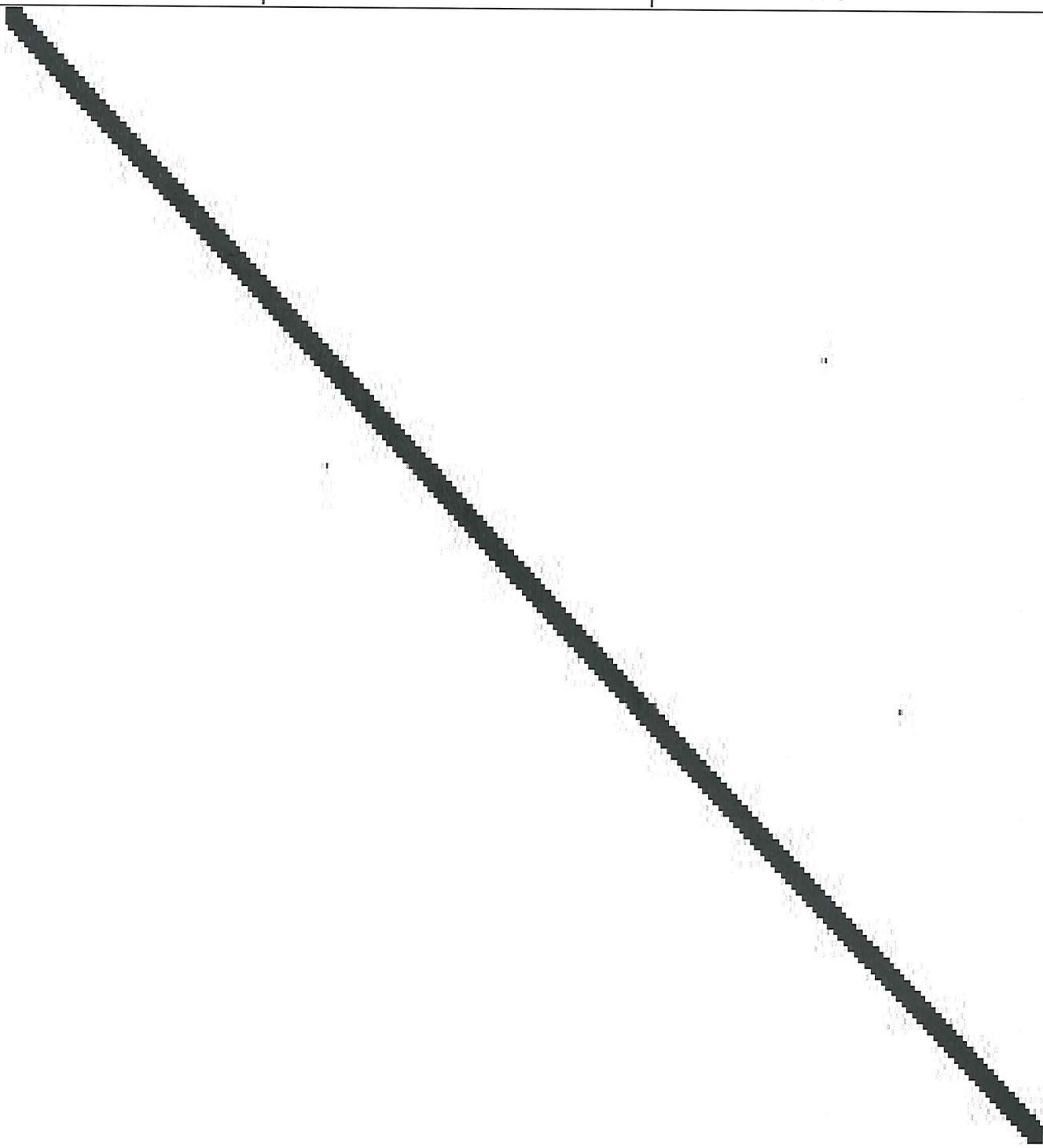
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23816

Validade 07/05/2025

Protocolo 165184939



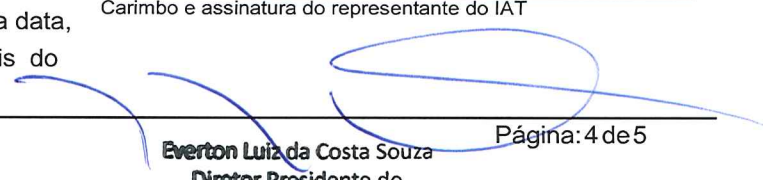
Local e data

Ponta Grossa, 07 de maio de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Impressa: 07/05/2020 10:55:10


Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do
Instituto Água e Terra

Página: 4 de 5



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23816

Validade 07/05/2025

Protocolo 165184939